SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.

Proc. nº 5025651-31.2021.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE ALUMINIUM ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA, por sua ***Síndica*** nos autos da ***FALÊNCIA*** ***(regida sob o Decreto-Lei 7.661/1945),*** vem, respeitosamente, ante V. Exª, apresentar ***PRESTAÇÃO DE CONTAS e RELATÓRIO FINAL***:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. Realizados os pagamentos do 1º rateio aos credores trabalhistas e esvaziado o ativo falimentar, apresenta-se a prestação de contas acompanhada do relatório final, de forma conjunta, conforme expressamente autorizado pelo juízo no **Evento 133**.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

2. O ativo arrecadado com a venda de bens na presente falência foi de R$ 4.382,35, o qual, acrescido da correção monetária e juros vinculados aos depósitos judiciais, foi utilizado para realizar a quitação das dívidas e encargos da Massa Falida e pagamento parcial dos credores trabalhistas, no montante equivalente a 28,17% do valor nominal de seus créditos, conforme demonstrado na planilha abaixo e documentos anexos:

SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

DATA	MOVIMENTAÇÃO	ENTRADAS (R$)	SAÍDAS (R$)	SALDO EM DEPÓSITO (R$)	COMPROVANTE
01/04/1996	1º Leilão venda parcial bens arrecadados **(Conta 0871.39.*135162*.04)**	3.494,00		**3.494,00**	Evento 3 PROCJUDIC3, pg. 19-25 e PROCJUDIC4, pg. 1-3
16/11/1998	2º Leilão - venda parcial bens arrecadados **(Conta 0871.39.*135162*.04)**	361,50		**3.855,50**	Evento 3 PROCJUDIC4, pg. 38-47
07/07/2000	Juros e correção monetária desde os depósitos até 07/07/2020, momento em que renumeradas as contas junto ao Banrisul, conforme extratos juntados aos autos **(Conta 0871.*135162*.8.77, contrato 0871.013775.61)**	924,19		**4.779,69**	Evento 3 PROCJUDIC12, pg. 35-36 e 44-50
29/08/2000	Depósito realizado por leiloeiro pelo valor de avaliação de bem extraviado **(Conta 0871.141878.0.78)**	400,00		**5.179,69**	Evento 3 PROCJUDIC5, pg. 50, PROCJUDIC6, pg. 1-2 e PROCJUDIC13, pg. 1-6
13/09/2007	Pagamento remuneração Síndico Ary **(Conta 0871.135162.8.77)**		-1.140,00	**4.039,69**	Evento 3 PROCJUDIC11, pg. 22-25 e PROCJUDIC12, pg. 48
08/01/2008	Pagamento remuneração Perito Contábil **(Conta 0871.135162.8.77)**		-1.139,98	**2.899,71**	Evento 3 PROCJUDIC11, pg. 30-31 e PROCJUDIC12, pg. 48
01/06/2013	Juros e correção monetária 07/07/2020 a 01/06/2013 **(Contas 0871.135162.8.77 e 0871.141878.0.78)**	7.995,11		**10.894,82**	Evento 3 PROCJUDIC12, pg. 45-50 PROCJUDIC13, pg. 1-6
22/07/2014	Pagamento custas processuais **(Conta 0871.135162.8.77)**		-1.327,17	**9.567,65**	Evento 3 PROCJUDIC13, pg. 29-50
22/07/2014	Juros e correção monetária 01/06/2013 a 22/07/2014 **(Contas 0871.135162.8.77 e 0871.141878.0.78)**	837,14		**10.404,79**	Evento 3 PROCJUDIC13, pg. 44-50 e PROCJUDIC14, pg. 1-7
20/06/2016	Pagamento remuneração atual Síndica **(Conta 0871.135162.8.77)**		-2.640,00	**7.764,79**	Evento 3 PROCJUDIC14, pg. 38-40 e PDOCJUDIC16, pg. 37
07/07/2019	Juros e correção monetária 22/07/2014 a 07/07/2019 **(Contas 0871.135162.8.77 e 0871.141878.0.78)**	3.703,32		**11.468,11**	Evento 3 PROCJUDIC16, pg. 30-47
10/06/2022	Juros e correção monetária 07/07/2019 a 10/06/2022, momento em que unificadas e vinculadas as contas ao eproc **(Conta 0871.930857.6.54)**	2.275,44		**13.743,55**	Eventos 26 e 31
27/10/2022	Vinculação dos valores que estavam depositados na Caixa Econômica Federal, referentes aos leilões realizados em 30/08/2000 e 01/09/2023 (Evento 3, PROCJUDIC6, pg. 3-15 e PROCJUDIC9, pg. 3-12) **(Conta 0871.930857.6.54)**	536,83		**14.280,38**	Evento 3, PROCJUDIC16, pg. 13-14 e Eventos 18, 24, 36 e 39-40
15/06/2023	Reembolso despesa atual Síndica **(Conta 0871.930857.6.54)**		-59,76	**14.220,62**	Evento 3 PROCJUDIC17, pg. 4-10 e Eventos 43 e 68
23/09/2025	Juros e correção monetária 10/06/2022 a 23/09/2025 **(Contas 0871.950129.6.55)**	4.005,94		**18.226,56**	Evento 131, EXTR2
10/02/2026	Juros e correção monetária 23/09/2025 a 10/02/2026 **(Contas 0871.950129.6.55)**	542,60		**18.769,16**	Evento 158, EXTR3

DATA	MOVIMENTAÇÃO	ENTRADAS (R$)	SAÍDAS (R$)	SALDO EM DEPÓSITO (R$)	COMPROVANTE
13/04/2026	Juros e correção monetária 10/02/2026 a 13/04/2026 **(Contas 0871.950129.6.55)**	251,98		**19.021,14**	Extrato anexo
13/04/2026	Remuneração complementar atual Síndica **(Contas 0871.950129.6.55)**		-4.554,00	**14.467,14**	Eventos 131-133 e doc. anexo
13/04/2026	Pagamento parcial credores trabalhistas presentes (28,17%)		-14.461,04	**6,10**	Eventos 108-133 e doc. anexo
20/04/2026	Juros e correção monetária 13/04/2026 a 20/04/2026 **(Contas 0871.950129.6.55)**	0,01		**6,11**	Extrato anexo
	TOTAL:	**25.328,06**	**-25.321,95**	**6,11**	

3. No caso, destaca-se que após a expedição do alvará para levantamento da totalidade dos valores vinculados à falência para pagamento dos credores **(Eventos 131-133, 171 e 191)** ainda restou um saldo de R$ 6,11 vinculado à falência, conforme extrato anexo, sugerindo-se a sua destinado ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

***III – RELATÓRIO FINAL*:**

4. Trata-se de pedido de autofalência ajuizado em 20/10/1997 por **ALUMINIUM ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA**, CNPJ nº 87.041.778/0001-27, fundamentado no art. 8º do Decreto-Lei 7.661/45, sob a justificativa de que não havia mais como cumprir suas obrigações em face da crise que atingiu o comércio e a indústria naquela época, o que restou acolhido pelo juízo, **tendo sido declarada a sua falência em 23/03/1998**, tendo sido nomeado o Dr. Ary I. de Carli para atuar como Síndico **(Evento 3, PROCJUDIC1, págs. 03-46)**.

5. Foram expedidos os ofícios de praxe aos órgãos públicos e instituições financeiras, publicado o edital de intimação dos credores acerca da decretação da quebra e cumprido o mandado de fechamento e lacração **(Evento 3, PROCJUDIC1, págs. 48-49 e PROCJUDIC2, págs. 3-9)**.

6. A falida exercia atividade industrial de fabricação de esquadrias metálicas e possuía o seguinte quadro societário no momento da quebra **(Evento 3, PROCJUDIC1, págs. 6-11)**:

SÓCIO	CPF	PARTICIPAÇÃO
EDMUNDO KOCH (Administrador)	062.400.380-91	95%
LONI KOCH	522.377.610-00	5%

SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

7. O anterior Síndico apresentou a exposição circunstanciada de que trata o artigo 103 do Decreto-lei 7.661/45, relatando a contabilidade espelhava a situação narrada na inicial de autofalência, indicando, por outro lado, indícios do delito falimentar previsto no art. 186, VI, do referido diploma legal, ante a ausência de escrituração contábil nos meses que antecederam a falência, salvo se as atividades da falida cessaram no início de 1997 **(Evento 3, PROCJUDIC7, pg. 15-21)**, tendo sido instaurado inquérito judicial sob o nº 008/2.05.0028061-0, o qual foi arquivado.

8. O **ativo arrecadado na presente falência resultou na quantia nominal de R$ 4.382,35**, decorrente da venda dos bens arrecadados **(Evento 3, PROCJUDIC3, págs. 19-25; PROCJUDIC3, págs. 1-3 e 38-47; PROCJUDIC5, pág. 50; PROCJUDIC6, págs. 1-2 e 3-15; PROCJUDIC 9, págs. 3-12)**.

9. Após o falecimento do anterior Síndico, Dr. Ary I. de Carli, em 09/10/2011, essa signatária foi nomeada para o encargo em 08/10/2012 **(Evento 3, PROCJUDIC12, págs. 26-27 e 31)**.

10. **No tocante ao passivo**, foi apresentado o quadro geral de credores relacionando créditos no valor total de **R$ 370.984,75 (Evento 3, PROCJUDIC16, pág. 16)**, dividido pelas seguintes classes de credores:

CLASSE	VALOR
TRABALHISTA	R$ 80.009,27
TRIBUTÁRIO	R$ 250.463,42
QUIROGRAFÁRIO	R$ 40.512,06
TOTAL:	**R$ 370.984,75**

11. O ativo apurado, acrescido de correção monetária e juros aplicados aos depósitos judicial, foi utilizado para realizar os seguintes pagamentos:

DÍVIDAS E ENCARGOS DA MASSA FALIDA	PAGAMENTOS	SALDO INADIMPLIDO	COMPROVANTE
Remuneração anterior Síndico	R$ 1.140,00	-	Evento 3, PROCJUDIC11, págs. 22-25
Honorários Perito Contábil	R$ 1.139,98	-	Evento 3, PROCJUDIC11, págs. 30-31
Custas processuais	R$ 1.327,17	-	Evento 3, PROCJUDIC13, págs. 29-43
Remuneração atual Síndica	R$ 2.640,00	-	Evento 3, PROCJUDIC14, págs. 38-40
Reembolso despesa atual Síndica	R$ 59,76	-	Evento 3, PROCJUDIC17, págs. 4-10 e Eventos 43 e 68
Remuneração complementar atual Síndica	R$ 4.554,00	-	Eventos 131-133 e doc. anexo

SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

CRÉDITOS QUADRO GERAL DE CREDORES	PAGAMENTOS	SALDO INADIMPLIDO	COMPROVANTE
TRABALHISTAS	R$ 14.461,04	R$ 65.548,23	Eventos 108-133 e doc. anexo
TRIBUTÁRIO	-	R$ 250.463,42	
QUIROGRAFÁRIO	-	R$ 40.512,06	
TOTAIS:	**R$ 25.321,95**	**R$ 356.523,71**	

12. Ao final, destaca-se que não há ações de interesse da Massa Falida em tramitação, em que figure como autora/credora, mas apenas execuções fiscais de créditos tributários da União – Fazenda Nacional já arrolados na falência.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente relatório final acompanhado da prestação de contas, fins de que, ao final, após a publicação do edital do art. 69, § 2º, do Decreto-Lei 7.661/45 e oitiva do Ministério Público, **sejam julgadas boas as contas apresentadas e encerrada a presente falência**, **com subsequente publicação de edital do artigo art. 132, § 2º, do referido diploma legal**, independentemente do recolhimento de custas processuais, eis que esgotado o ativo da massa falida.

Por fim, ***requer*** seja destinado o saldo residual existente na conta da Massa Falida ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, fins de possibilitar a baixa do processo sem valores vinculados.

Novo Hamburgo/RS, 22 de abril de 2026.

P. deferimento.

Claudete Figueiredo – Síndica.
OAB/RS 62.046.

p.p. Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.